



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

27 DE AGOSTO DE 2024

Nº 038

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

De ordem do Sr. Auditor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pelo Tribunal Pleno, com a presença dos Auditores, **Dr. Ulisses de Brito Cavalcanti Neto, Dr. José Henrique Wanderley Filho, Dr. Roberto de Acioli Roma, Dr. Eurico de Barros Correia Filho, Dr. Rodrigo Ferreira Santos, Dr. Matheus C. Campos de Souza Albuquerque, Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros e Dr. Pedro Correa Gondim Filho**, em sessão realizada no dia 26/08/2024 (segunda-feira), no julgamento do processo seguinte.

ANTES DA SESSÃO DE JULGAMENTO HOUVE UMA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS AUDITORES ALEXANDRE DIMITRI MOREIRA DE MEDEIROS E PEDRO CORREA GONDIM FILHO, ONDE OS MESMOS TOMARAM POSSE E PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO.

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO Nº 006/2024 – MANDADO DE GARANTIA Nº 02/2024

IMPETRANTE: SERRANO FUTEBOL CLUBE

IMPETRADO: FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL - AUTORIDADE COATORA
EVANDRO CARVALHO PRESIDENTE DA FPF

RELATOR: Rodrigo Ferreira Santos

DECISÃO:

PRELIMINAR: O PLENO DECIDIU POR MAIORIA (4X4) EM RAZÃO DO VOTO DE MINERVA PROFERIDO PELO PRESIDENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DO MANDADO DE GARANTIA PROPOSTA PELO RELATOR.

NO MÉRITO O PLENO DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA DENEGAÇÃO DE SEGURANÇA PRETENDIDA.

A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto
Presidente do TJD/PE.